



DIREITO CONSTITUCIONAL

Processo Legislativo
Deliberação Executiva

Prof^ª. Liz Rodrigues

- **Sanção:** concordância. Pode ser tácita (o prazo passou em branco) ou expressa. A sanção faz o PL virar Lei.
- **Veto:** discordância; rejeição do PL pelo PR. **Sempre expresso.**
- **Veto jurídico:** inconstitucionalidade. **Veto político:** ausência de conveniência para o interesse público.

- **Prazo:** 15 dias *úteis* (nesse prazo, ou o Presidente veta ou sanciona expressamente; se não falar nada, sanção tácita).
- O veto é expresso, irretratável (não se pode desistir) e supressivo (total – veta na íntegra – ou parcial – texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea).
- Sempre é motivado. Se não motivar, é tido por inexistente.

- As razões do veto serão comunicadas ao Presidente do Senado Federal em 48 horas (ar. 66, §1º).
- O veto será apreciado em **sessão conjunta do Congresso Nacional**, em 30 dias a contar do seu recebimento.
- Para que o veto seja derrubado, é necessária a **maioria absoluta dos deputados e senadores** (voto secreto). Nesse caso, o PL é enviado, para promulgação, ao PR.

- **Se não for votado no prazo:** o veto entra na ordem do dia da sessão conjunta imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final (tranca a pauta do Congresso, não das Casas).
- **Observação:** o STF entende que não há necessidade de retorno do PL à Casa Iniciadora se a Casa Revisora fizer alterações meramente redacionais.

- **Vício de iniciativa:** são insanáveis. A sanção do Chefe do Executivo não supre a falha, mesmo que a matéria constante no projeto em questão seja de sua iniciativa exclusiva.